



= LEI Nº 669, DE 29 DE MARÇO DE 1977 =

Atualiza e modifica valores de multas e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O valor da multa referida no artigo 175 - Secção X - Das medidas referentes aos animais - Capítulo II - Título IV Da Segurança e Ordem Públicas, da Lei nº 25, de 05 de novembro de 1948 (Código de Posturas Municipais), fica modificado para 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal deste município, "per capita".

Art. 2º - A diária cobrada para cobertura das despesas com alimentação de animais recolhidos ao depósito da municipalidade, passa a ser de 0,1% (um décimo por cento) da Unidade Fiscal do Município.

Art. 3º - O valor das multas previstas no artigo 512, Capítulo V - Das infrações e das penas - Título VII - Dos matadouros e do abastecimento de carnes verdes - da lei mencionada no artigo 1º desta, passa a ser de 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal do Município até o valor total dessa mesma Unidade Fiscal, e levadas ao dobro nas reincidências, respeitado o máximo legal.

Art. 4º - O valor da multa mencionado no artigo 513 da mesma lei, aplicável por infração de qualquer dispositivo do Título VII citado no artigo anterior, e para o qual não esteja prevista pena especial, passa, também, a ser de 10% (dez por cento) até o valor total da Unidade Fiscal do Município.

Art. 5º - Fica modificado para de 10% (dez por cento) até o valor total da Unidade Fiscal do Município, o valor da multa estabelecido no artigo 6º, do Decreto nº 111, de 28 de janeiro de 1970 (Estabelece medidas para o trânsito de gado).

Art. 6º - As penalidades aplicadas, se não pagas dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, serão cobradas juntamente com outros tributos atribuídos aos infratores, podendo, ainda, serem inscritas em Dívida Ativa para cobrança judicial, devidamente acrescidas de juros, multa e correção monetária previstos em lei.



(Lei nº 669, de 29 de março de 1977)

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta cidade de São João Nepomuceno, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete.-

Savarrino
- Prefeito Municipal -